

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, da localização dos veículos do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia aos guichês de atendimento das empresas nos terminais rodoviários e aos usuários, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. As empresas concessionárias e permissionárias do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia ficam obrigadas a disponibilizar, em tempo real, a localização dos veículos em operação, por meio de sistema de rastreamento via GPS.

Art. 2º. As informações de localização deverão ser disponibilizadas:

- I. aos guichês e escritórios das empresas instalados nos terminais rodoviários do Estado;
- II. aos usuários, por meio de aplicativo, site, QR Code ou outro canal eletrônico de fácil acesso.

Art. 3º. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I. a visualização da localização aproximada do ônibus em tempo real;
- II. a estimativa do horário de chegada ao terminal ou ponto de embarque;
- III. a informação sobre atrasos, interrupções de viagem ou alterações de itinerário, quando houver.

Art. 4º. As informações deverão ser atualizadas continuamente, garantindo confiabilidade e transparência aos passageiros.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação estadual e na regulamentação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias,



contado da data de sua publicação, estabelecendo os requisitos técnicos necessários à sua implementação.

Art. 7º. As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação, para adequação às disposições desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026

Luciano Ribeiro
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e a qualidade do serviço prestado aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal da Bahia.

Atualmente, milhares de passageiros enfrentam dificuldades para obter informações sobre atrasos e a localização dos ônibus. Em muitos casos, os próprios funcionários dos guichês não conseguem informar com precisão onde o veículo se encontra, gerando insegurança, longas esperas e transtornos aos usuários.

A proposta determina que as empresas disponibilizem, em tempo real, a localização dos coletivos por meio do sistema de GPS já instalado na maior parte da frota. As informações deverão estar acessíveis tanto aos atendentes dos guichês nos terminais rodoviários quanto aos passageiros, por meio de aplicativos, sites ou outros canais digitais.

A medida não cria obrigação de instalação de novos equipamentos de rastreamento quando estes já existirem, mas garante que as informações sejam compartilhadas com quem realmente necessita delas: os usuários do serviço.

A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, da publicidade e da continuidade dos serviços públicos, além de fortalecer os direitos dos passageiros à informação adequada. A legislação estadual já prevê o direito do usuário de receber informações corretas sobre os serviços de transporte intermunicipal, e a proposta moderniza esse atendimento ao utilizar ferramentas tecnológicas amplamente disponíveis.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da mobilidade e da prestação do serviço público de transporte intermunicipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, esperando contar com seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2026

Luciano Ribeiro
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100350030003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSE LUCIANO SANTOS RIBEIRO** em **04/08/2026 13:55**

Checksum: **A2C0CE75A27EA84AA509D07E532306D5535ECE68683D423863E5E783047C2E76**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370038003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.